



Município de Capanema - PR

000001

PORTARIA Nº 7.904, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Prefeito do Município de Capanema/PR, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º Nomeia-se a servidora *Roselia Kriger Becker Pagani* para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO(A) do Município de Capanema, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

Art. 2º Nomeia-se os servidores *Caroline Pilati, Jeandra Wilmsen e Luciana Zanon* para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação e o(a) Pregoeiro(a) no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação e do(a) Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, em 23 de junho de 2021.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Pub. Jornal: DIOEM
Data: 25/06/2021
Edição: 757 Página: 4



Município de Capanema - PR

000002

Capanema, 1º de julho de 2021.

DE: LUCIANA ZANON
PARA: AMÉRICO BELLÉ

Excelentíssimo Senhor
Américo Bellé
Prefeito Municipal

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização para o prosseguimento da aquisição de passagens de transporte coletivo de passageiros entre os municípios de Capanema e Curitiba, com adoção do sistema de registro de preços, conforme o termo de referência anexo.

O custo máximo global importa em R\$ 59.394,00 (cinquenta e nove mil e trezentos e noventa e quatro reais).

Cordialmente,


Luciana Zanon

Secretária Municipal de Administração



080003

Município de Capanema - PR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃOS INTERESSADOS

Secretaria Municipal de Administração (órgão gerenciador)

Secretaria Municipal de Saúde (órgão participante)

2. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Luciana Zanon

Jonas Welter

3. OBJETO

Contratação de serviço de transporte de passageiros entre os Municípios de Capanema e Curitiba, com adoção do sistema de registro de preços.

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

O Município fornece, através da Associação Regional de Saúde do Sudoeste (ARSS), em média, 250 (duzentos e cinquenta) passagens por ano para transporte coletivo à pacientes que necessitam de atendimento especializado de média e alta complexidade, em hospitais disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) na cidade de Curitiba-PR.

O Sistema Único de Saúde (SUS) disponibiliza, na região de Curitiba-PR, hospitais dotados de recursos de apoio ao diagnóstico, tratamento (centro cirúrgico e UTIs), observações e internações compatíveis com a complexidade do agravo do paciente, acarretando diversos deslocamentos do paciente e, eventualmente, de acompanhante, até a conclusão do tratamento.

Lembrando que o Município disponibiliza veículo apropriado, tipo ambulância, à pacientes debilitados e no pós-operatório imediato, proporcionando conforto e agilidade no traslado.

Ocorre, no entanto, a eventual falta de vaga no veículo de transporte coletivo disponibilizado pela Associação Regional de Saúde do Sudoeste (ARSS), sendo necessário o fornecimento de passagens de empresas de transporte comercial para fazer o traslado do paciente até a Capital do Estado.

Dessa forma, cabe ao gestor municipal de saúde a incumbência de contratar serviços necessários para assegurar a universalidade e integridade do acesso aos Sistema Único de Saúde (SUS) em suas diversas complexidades.

Sendo assim, para que se ofereça um atendimento mais adequado à população, surge a necessidade da contratação solicitada neste termo de referência.

Esse serviço também poderá ser utilizado por agentes públicos ou pessoas que se deslocam para Curitiba para reuniões, cursos, encontros representando o Município de Capanema.



000004

Município de Capanema - PR

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	54308	PASSAGEM RODOVIÁRIA INTERMUNICIPAL EM ÔNIBUS DO TIPO CONVENCIONAL OU LEITO PARTINDO DE CAPANEMA - PR COM DESTINO A CURITIBA - PR.	300,00	UN	96,96	29.088,00
2	54309	PASSAGEM RODOVIÁRIA INTERMUNICIPAL EM ÔNIBUS DO TIPO CONVENCIONAL OU LEITO PARTINDO DE CURITIBA - PR COM DESTINO A CAPANEMA - PR.	300,00	UN	101,02	30.306,00
TOTAL						59.394,00

6. JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

6.1. RAZÃO DE ESCOLHA DA EMPRESA CONTRATADA

A empresa "Expresso Princesa dos Campos" é a única empresa de transporte coletivo que explora a rota entre os Municípios de Capanema e Curitiba, como origem e destino, e vice-versa.

Dessa forma, o caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, determina que é inexigível a licitação quando inviável a competição, o que se amolda ao presente caso.

6.2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os valores máximos de cada item foram definidos através do preço obtido no orçamento fornecido pela empresa de transporte coletivo que possui exclusividade na exploração da rota indicada, que segue anexo a este Termo de Referência.

Em consulta no portal eletrônico da empresa "Expresso Princesa dos Campos S/A" (<http://www.princesadoscampos.com.br/>), fora verificado o preço de mercado das passagens para o consumidor final, oportunidade em que se constatou o preço bem inferior das passagens na proposta da empresa para esta contratação, com valor unitário das passagens por menos da metade do preço do praticado ao consumidor final, conforme documento anexo.

7. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que "O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade".

Faz-se necessária a adoção do sistema de registro de preços em razão da inexistência de quantitativo exato de passagens que serão adquiridas pelo Município, nem a sua periodicidade, o que irá depender da demanda de transporte de passageiros/pacientes para o Município de Curitiba.

Dessa forma, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.

As demais regras aplicáveis serão indicadas na ata de registro de preços.



000005

Município de Capanema - PR

8. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO DAS PASSAGENS E DO TRANSPORTE

8.1. A empresa Expresso Princesa dos Campos S.A deverá prestar o serviço conforme a solicitação feita pelo Município de Capanema, onde as pessoas que irão utilizar este serviço serão autorizadas através de formulário/requerimento fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde ou Secretaria Municipal de Administração, firmados pelos respectivos Secretários ou fiscais da ata de registro de preços de cada órgão.

8.1.1. O formulário/requerimento confeccionado pela Secretaria solicitante deverá conter, ao menos:

- a) o nome do passageiro;
- b) o número do RG do passageiro;
- c) a assinatura do passageiro;
- d) a data da viagem;
- e) a identificação da Secretaria solicitante;
- f) a assinatura do Secretário da pasta ou do Fiscal da respectiva Secretaria.

8.1.2. O formulário/requerimento conterá disposição de isenção de responsabilidade do Município de Capanema por qualquer ocorrência durante o transporte do passageiro até o destino final, concordando o passageiro beneficiário com a responsabilidade exclusiva da empresa Expresso Princesa dos Campos S.A pelo seu transporte.

8.1.3. Recebido o formulário/requerimento, por meio físico ou eletrônico, a empresa Expresso Princesa dos Campos S.A emitirá o bilhete de passagem em nome do passageiro.

8.1.4. A empresa Expresso Princesa dos Campos S.A manterá cópia do formulário/requerimento emitido pela Secretaria solicitante e cópia do bilhete de passagem, para fins de emissão de nota fiscal e encaminhamento da documentação para liquidação da despesa.

8.2. A Contratada deverá oferecer o serviço de transporte coletivo nos 07 (sete) dias da semana, com embarque no período noturno na origem, com chegada no destino prevista no início da manhã do dia seguinte, tendo como referência para embarque e desembarque de passageiros a Rodoviária de ambos os municípios (Capanema/Curitiba) e ou (Curitiba/Capanema).

8.3. A aquisição de passagens engloba a prestação de serviço de transporte de passageiros, incidindo todas as normas e regras de responsabilidade civil de transporte de passageiros.

8.4. A empresa contratada deve negar a prestação dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 8.1.1.

8.4.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

8.5. A prestação de serviços pela empresa contratada sem a prévia elaboração do requerimento indicado no subitem 8.1 configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei nº 12.846/2013.

8.6. Os requerimentos provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgãos internos e externos.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, a contar de sua assinatura, o qual poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.



000006

Município de Capanema - PR

A eventual celebração de contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

10. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ata será acompanhada, controlada, fiscalizada, gerenciada e avaliada por Ana Carolina de Souza Bantle, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e por Luciana Zanon no âmbito da Secretaria Municipal de Administração.

Capanema, 1º de julho de 2021.

Luciana Zanon
Secretária Municipal de Administração

Jonas Welter
Secretário Municipal de Saúde

000007

ORÇAMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL PARA USO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUANDO NECESSÁRIO REALIZAR CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E CURSOS EM CURITIBA E PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ESPECIALIZADO NA CIDADE DE CURITIBA-PR.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

PRAZO DE INICIO DO SERVIÇO: IMEDIATO APÓS SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL

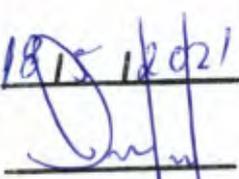
PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL

VALIDADE: 12 MESES.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS	TOTAL
1.	54308- PASSAGEM RODOVIÁRIA INTERMUNICIPAL EM ÔNIBUS DO TIPO CONVENCIONAL PARTINDO DE CAPANEMA- PR COM DESTINO A CURITIBA - PR	UN	300	96,96	29.088,00
2.	54309- PASSAGEM RODOVIÁRIA INTERMUNICIPAL EM ÔNIBUS DO TIPO CONVENCIONAL PARTINDO DE CURITIBA - PR COM DESTINO A CAPANEMA - PR.	UN	300	101,02	30.306,00
TOTAL					59.394,00

DATA: 18/05/2021

CIENTE

18/05/2021


À
Prefeitura Municipal do Município de Capanema - PR

Prezado Senhor,

O Expresso Princesa dos Campos S.A, com sede em Ponta Grossa Pr, situada na AV Anita Garibaldi nº 861, no Bairro São Jose , inscrita no CNPJ sob numero 80.227.796/0001-59, operadora do transporte intermunicipal de passageiros, registro no DER PR numero 001, vem apresentar sua proposta para compra de bilhetes de passagens no seguintes trechos:

TRECHO	VALOR UNITÁRIO	
Capanema x Curitiba	R\$	96,96
Curitiba x Capanema	R\$	101,02

Orçamento valido por 90 dias.

Em caso de duvidas favor entrar em contato pelo telefone 46-99918-5918.

Sem mais para o momento, subscrevemos o presente.

Cascavel, 10 de Maio de 2021.

80.227.796/0001-59
EXPRESSO PRINCESA
DOS CAMPOS S/A
AV. ANITA GARIBALDI, 861
84015-050 PONTA GROSSA-PR

Veriton Santos
Mat. 91027

Veriton Santos.
Gerente Regional.
RG: 5.670.180.0.

Busca de viagens > Viagem de ida

Opções de viagem de IDA

De CAPANEMA - PR para CURITIBA - PR

01 Jul sexta R\$ 185,00	02 Jul sábado R\$ 185,00	03 Jul domingo R\$ 180,58	04 Jul segunda R\$ 185,00	05 Jul terça R\$ 185,00	06 Jul quarta R\$ 185,00	07 Jul quinta R\$ 185,00	08 Jul sexta R\$ 185,00
-------------------------------	--------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	-------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	-------------------------------

Preços a partir de R\$ 185,00

O horário de chegada e uma previsão.

-  CAPANEMA - PR
CURITIBA - PR
Duração: 10h 15min
R\$ 299,45
Reservar poltrona
Bilhete Eletrônico
-  CAPANEMA - PR
CURITIBA - PR
Duração: 10h 15min
R\$ 185,00
Reservar poltrona
Bilhete Eletrônico

050009

EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A

CNPJ MF Nº 80 227 796 / 0001 – 59

NIRE Nº 41300008256

~~000009~~
000010

**ATA DA CENTÉSIMA SEXAGÉSIMA NONA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2.020**

Fls.01

01. FORMA: Lavrada nos termos do parágrafo primeiro do art. 130, da Lei 6.404/76.

02. DATA/HORA E LOCAL: Aos 30 dias do mês de setembro de 2.020, às 09:00 horas, na Sede social, localizada à Avenida Anita Garibaldi nº 861, Bairro Órfãs, em Ponta Grossa - PR.

03. PUBLICAÇÕES: Dispensadas, de acordo com o dispositivo no art. 124, parágrafo quarto, da Lei 6.404/76.

04. PRESENÇA: Acionistas representando 100%(cem por cento) do capital social, conforme se verifica do Livro de Presença de Acionistas.

05. COMPOSIÇÃO DA MESA: **ALEXANDRE GULIN**, Presidente da Mesa e **SUELI DAS GRAÇAS CALABRESE**, Secretária.

06. ORDEM DO DIA:

- a) Comunicação, apreciação e votação sobre o desligamento do Diretor Vice-Presidente da Controladoria;
- b) Alteração do CAPÍTULO TERCEIRO, DA ADMINISTRAÇÃO, seus Artigos e Parágrafos;
- c) Reprodução da Diretoria, para completar o mandato do biênio 2.020/2.021;
- d) Consolidação do Estatuto Social.

07. DELIBERAÇÕES:

Dando início aos trabalhos, tratando do assunto constante da letra "a" da Ordem do Dia da Carta Convite, disse o Presidente da Mesa estar de posse dos documentos referente ao desligamento do Cargo de **DIRETOR VICE-PRESIDENTE DA CONTROLADORIA** exercido pelo Sr. **FELIPE BUSNARDO GULIN**, os quais foram analisados, debatidos e submetidos à apreciação da assembleia que aceitou, dizendo o senhor presidente da mesa que com este desligamento, necessário se faz uma consulta aos presentes para extinção deste cargo. Após breve debate e conforme sugestões, ficou determinado **extinguir o Cargo de Diretor Vice-Presidente da Controladoria**, até nova deliberação em AGO, permanecendo apenas os cargos de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, determinação está que indica a consequente Alteração do CAPÍTULO TERCEIRO, DA ADMINISTRAÇÃO, seus Artigos e Parágrafos. Matéria que submetida a votação, foi aprovada por unanimidade na forma proposta. Na sequência dos trabalhos o Sr. Presidente da Mesa, passou a tratar do item "b" da Ordem do Dia, que trata da alteração do CAPÍTULO TERCEIRO, DA ADMINISTRAÇÃO, seus Artigos e Parágrafos. Explicou ainda, que em virtude de novas diretrizes da sociedade, e em

EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A

CNPJ MF Nº 80 227 796 / 0001 – 59

NIRE Nº 41300008256

~~000010~~

000011

ATA DA CENTÉSIMA SEXAGÉSIMA NONA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2.020

Fls.02

virtude do que foi aprovado na matéria discutida e aprovada anteriormente, o número de membros da Diretoria passará de 03 (três) membros para 02 (dois) membros. Disse mais o Presidente da Mesa, que com esta reformulação administrativa, e a reforma estatutária uma vez aprovada, o capítulo terceiro passará a vigor com a seguinte redação: **CAPÍTULO TERCEIRO - DA ADMINISTRAÇÃO, Artigo Oitavo** – A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 02 (dois) membros, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Vice-Presidente, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos pela Assembleia Geral, que poderá também destituí-los, sendo permitida a sua reeleição. **Parágrafo Primeiro** - Os Diretores prestarão seus serviços na sede da Sociedade, localizada em Ponta Grossa, Estado do Paraná, sendo aconselhável que residam na mesma localidade, podendo o Diretor Presidente autorizar que os Diretores prestem seus serviços em outro Município, se for do interesse da Sociedade. **Parágrafo Segundo** - Na vacância ou impedimento definitivo de qualquer Diretor, será convocada Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição. Nos impedimentos temporários de um Diretor, este será substituído por outro. **Parágrafo Terceiro** – Na vacância do cargo de Diretor Presidente, o Diretor Vice Presidente assinará em conjunto com um procurador todos os atos e instrumentos, conforme previsto no Artigo Nono. **Artigo Nono** – Todos os atos e instrumentos que acarretem responsabilidades para a Sociedade deverão ser assinados por dois Diretores, ou por um Diretor e um Procurador, ou, por dois procuradores com poderes específicos de gestão. **Parágrafo Primeiro** - Os atos que requeiram a aprovação do Conselho de Administração da Sociedade Controladora somente poderão ser praticados após terem sido por ele previamente autorizados. **Parágrafo Segundo** - Qualquer Diretor ou procurador, agindo sempre em conjunto de dois e dentro dos limites de alçadas e estabelecidos na respectiva procuração, terá poderes para executar os seguintes atos: a) Formalização de propostas comerciais pela Sociedade; b) Endosso de cheques para depósito nas contas da Sociedade; c) Emissão de duplicatas e endosso das mesmas para fins de cobrança; d) Assinatura de correspondência; e) Representar a Sociedade perante os órgãos concedentes dos serviços de Transporte Coletivo de Passageiros, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, bem como perante os Sindicatos e Associações representativas de classe. **Artigo Décimo** – Na alienação de bens imóveis, hipoteca, penhor industrial e mercantil, na prestação de fianças, cauções e avais a empresas coligadas, serão necessárias as assinaturas conjuntas de (02) dois Diretores. **Parágrafo Único** - Para alienação de participações societárias da Sociedade em empresas coligadas ou controladas, será necessária deliberação de acionistas que representem no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) do capital social. **Artigo Décimo Primeiro** – **Compete ao Diretor Presidente:** a) Representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes para prestação de depoimentos pessoais em juízo; b) Receber citações e

EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A

CNPJ MF Nº 80 227 796 / 0001 – 59

NIRE Nº41300008256

~~000011~~

000012

ATA DA CENTÉSIMA SEXAGÉSIMA NONA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2.020

Fls.03

intimações judiciais; c) Exercer a supervisão geral dos negócios sociais, determinando sua política básica; d) Instalar e presidir reuniões da Diretoria; e) Fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração da Sociedade Controladora. **Compete ao Diretor Vice Presidente:** a) Representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes para prestação de depoimentos pessoais em juízo; b) Receber citações e intimações judiciais; c) Exercer a supervisão geral dos negócios sociais, determinando sua política básica; d) Fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração da Sociedade Controladora; e) Substituir o Diretor Presidente na sua ausência; f) Dirigir e supervisionar os Departamentos Financeiro e Contábil; g) Dirigir e controlar as atividades financeiras da empresa, fixando políticas para a gestão dos processos financeiros, contábeis, fiscais e de controladoria. **Artigo Décimo Segundo** - Para constituição de procuradores, especialmente aqueles com poderes de gestão a sociedade deverá, obrigatoriamente, ser representada por 02 (dois) Diretores. **Artigo Décimo Terceiro** – Nenhum Diretor, sob as penas da lei, poderá praticar em nome da Sociedade atos de liberalidade ou estranhos ao objeto social. **Artigo Décimo Quarto** – Os Diretores quando no exercício efetivo de seus cargos, perceberão honorários que serão fixados em Assembleia Geral, observados os limites legais, não acumulando tais proventos em casos de substituição por impedimento temporário, nem por exercer mais de um cargo de Diretor. Submetido o assunto a discussão e votação foi o mesmo, aprovado por unanimidade na forma proposta. Dando continuidade aos trabalhos e já tratando do assunto constante da letra “c” da Ordem do Dia da Carta Convite, disse o Presidente da Mesa que necessário seria a indicação da Diretoria, para completar o mandato do biênio 2020/2021 (em curso), ou seja, Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, sendo indicados os senhores Gilson Vitoriano Barreto e Alexandre Gulin, respectivamente para estes cargos. Submetido o assunto a discussão e votação foi o mesmo, aprovado por unanimidade. Desta forma o Sr. Presidente da mesa declarou os eleitos, empossados nos cargos de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, com mandato até a Assembleia Geral que aprovar as Contas de seu último ano de gestão, ou seja, com aprovação do Balanço Patrimonial Encerrado em 31 de Dezembro de 2.021, permanecendo no cargo até a posse dos novos Diretores nos termos do art. 150, §4º, da Lei 6.404/76. Disse ainda que necessário seria reproduzir a Diretoria do Biênio 2.020/2.021, que fica assim constituída: **DIRETOR PRESIDENTE** Sr. **GILSON VITORIANO BARRETO**, brasileiro, natural de São Paulo estado de São Paulo, nascido em 04/09/1976, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresa CRA nº 078374, portador da Carteira de Identidade Civil nº 25.640.839-7/SSP-SP, inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 192.497.188-70, residente e domiciliado à Rua Doutor Leopoldo Guimarães da Cunha, 1551, Quadra 2, Lote 10, Bairro

EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A

CNPJ MF Nº 80 227 796 / 0001 – 59

NIRE Nº41300008256

**ATA DA CENTÉSIMA SEXAGÉSIMA NONA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2.020**

Fls.04

Oficinas, Ponta Grossa, Paraná, CEP: 84.035-310 e **DIRETOR VICE-PRESIDENTE** Sr. **ALEXANDRE GULIN**, brasileiro, natural de Curitiba estado do Paraná, nascido em 28/12/1970, casado em regime de separação total de bens, Administrador de Empresas, portador da Carteira de Identidade Civil nº 4.432.216-1/SSP-PR., inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 806.088.099-34, residente e domiciliado à Avenida Sete de Setembro, 4519, Apto. 182, Água Verde, em Curitiba, PR. CEP: 80.250-205. Os diretores eleitos, tomam posse de seus cargos neste ato, imediatamente, valendo a presente como termo de posse e como declaração de desimpedimento, eis que declaram os Diretores eleitos que não estão incurso em qualquer situação que os impeça de assumir o cargo para os quais foram eleitos ou de exercer atividade mercantil. Finalmente discutindo a matéria constante no item "d" da Ordem do Dia da Carta Convite, disse o senhor presidente da mesa que todas as alterações foram aprovadas por unanimidade, sem reservas ou restrições, incluindo a CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, com a reprodução expressa de todos os seus Parágrafos, Artigos e Capítulos, e que é parte integrante da presente na forma do seu ANEXO I.

08. QUORUM DELIBERATIVO: Todas as deliberações foram aprovadas pela unanimidade dos presentes.

09. ENCERRAMENTO: Foram suspensos os trabalhos até a lavratura da presente, que lida e achada conforme foi por todos assinada.

10. ACIONISTAS PRESENTES: PRINCECAMPOS PARTICIPAÇÕES S/A (Alexandre Gulin e Felipe Busnardo Gulin).

Ponta Grossa/PR, 30 de setembro de 2.020.

ALEXANDRE GULIN
Presidente da Mesa

SUELI DAS GRAÇAS CALABRESE
Secretária

Diretores Eleitos:

GILSON VITORIANO BARRETO
Diretor Presidente

ALEXANDRE GULIN
Diretor Vice-Presidente

EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A

CNPJ MF Nº 80 227 796 / 0001 – 59

NIRE Nº41300008256

ESTATUTO SOCIAL - CONSOLIDADO

~~000013~~
000014
Fls.01

CAPÍTULO PRIMEIRO – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo Primeiro – O presente Estatuto consolida as diretrizes que regem e norteiam os atos societários da sociedade anônima denominada EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A, constituída em 02 de janeiro de 1957 sob a forma de Sociedade Anônima, rege-se per este Estatuto, pelas Leis 6404/76, 10.406/2002 – Código Civil e demais leis pertinentes.

Artigo Segundo – A sociedade tem sua sede e foro na Avenida Anita Garibaldi nº 861 - Ponta Grossa - Paraná, e tem filiais nãos endereços relacionados no "ANEXO "III", o qual é parte integrante deste Estatuto.

Parágrafo Único – Por deliberação do Conselho de Administração da Sociedade Controladora, a sociedade poderá abrir, fechar e instalar filiais, agências, depósitos, escritórios e departamentos em qualquer parte do País, ou no exterior.

Artigo Terceiro – A sociedade tem por objetivo social a exploração de transportes rodoviários municipal, intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros, encomendas e transporte de produtos farmacêuticos e farmoquímicos, transportes de cosméticos, produtos para saúde e saneantes, transporte turístico nacional e internacional, transporte turístico de superfície, fretamento de veículos para o transporte de funcionários de empresas públicas ou privadas, transporte terrestre de passageiros em aeroportos, guarda, limpeza e manutenção de veículos de terceiros, locação de bens móveis, bem como a locação de veículos em geral, agenciamento de cargas e encomendas aéreas, prestação de serviços de administração de cartões de fidelidade e benefício e o serviços de entrega rápida.

Artigo Quarto – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 02 de janeiro de 1957.

CAPÍTULO SEGUNDO – DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo Quinto – O capital social é de R\$ 77.774.015,04 (setenta e sete milhões, setecentos e setenta e quatro mil, quinze reais e quatro centavos) dividido em 7.777.401.504 (sete bilhões, setecentos e setenta e sete milhões, quatrocentos e um mil, quinhentas e quatro) ações de R\$ 0,01 (um centavo de real) cada uma, sendo 4.241.923.945 (quatro bilhões, duzentos e quarenta e um milhões, novecentos e vinte e três mil, novecentas e quarenta e cinco) ações ordinárias

EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A

CNPJ MF Nº 80 227 796 / 0001 – 59

NIRE Nº41300008256

ESTATUTO SOCIAL - CONSOLIDADO

Fls.02

nominativas e 3.535.477.559 (três bilhões, quinhentos e trinta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, quinhentas e cinquenta e nove) ações preferenciais nominativas.

Parágrafo Primeiro - O capital social devera ter a parcela mínima de 51% (cinquenta e um por cento) subscrito por brasileiros, natos ou naturalizados ou por empresas por eles controladas.

Parágrafo Segundo – Do capital social destina-se a importância de R\$ 100,00 (cem reais) para cada uma das filiais.

Artigo Sexto – As ações serão indivisíveis em relação à sociedade, emitidas com assinaturas de dois Diretores, um dos quais o Diretor Presidente, ou por dois Procuradores, com poderes especiais, podendo ser representadas por cautelas ou títulos múltiplos.

Parágrafo Primeiro – O acionista que desejar alienar as suas ações no todo ou em parte, deverá dar ciência à Sociedade, indicando o preço e forma de pagamento, para que esta dê ciência aos demais acionistas, que deverão manifestar sua preferência, dentro de 60 (sessenta) dias, cabendo a estes o direito de preferência em igualdade de preço e condições, caso exista mais de um interessado.

Parágrafo Segundo – Se não houver acionista (s) interessado (s) em adquirir as ações do acionista dissidente, a sociedade poderá adquirir as suas próprias ações, desde que disponha de reservas por tal.

Artigo Sétimo – Cada ação ordinária nominativa dará, ao seu proprietário, direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral e as ações preferenciais terão prioridade no reembolso do capital.

CAPÍTULO TERCEIRO - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo Oitavo – A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 02 (dois) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos pela Assembleia Geral, que poderá também destituí-los, sendo permitida a sua reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores prestarão seus serviços na sede da Sociedade, localizada em Ponta Grossa, Estado do Paraná, sendo aconselhável

EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A

CNPJ MF Nº 80 227 796 / 0001 – 59

NIRE Nº 41300008256

ESTATUTO SOCIAL - CONSOLIDADO

~~000015~~
000016

Fls.03

que residam na mesma localidade, podendo o Diretor Presidente autorizar que os Diretores prestem seus serviços em outro Município, se for do interesse da Sociedade.

Parágrafo Segundo - Na vacância ou impedimento definitivo de qualquer Diretor, será convocada Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição. Nos impedimentos temporários de um Diretor, este será substituído por outro.

Parágrafo Terceiro – Na vacância do cargo de Diretor Presidente, o Diretor Vice Presidente assinará em conjunto com um procurador todos os atos e instrumentos, conforme previsto no Artigo Nono.

Artigo Nono – Todos os atos e instrumentos que acarretem responsabilidade para a Sociedade deverão ser assinados por dois Diretores, ou por um Diretor e um Procurador, ou, por dois procuradores com poderes específicos de gestão.

Parágrafo Primeiro - Os atos que requeiram a aprovação do Conselho de Administração da Sociedade Controladora somente poderão ser praticados após terem sido por ele previamente autorizados.

Parágrafo Segundo - Qualquer Diretor ou procurador, agindo sempre em conjunto de dois e dentro dos limites de alçadas e estabelecidos na respectiva procuração, terá poderes para executar os seguintes atos: a) Formalização de propostas comerciais pela Sociedade; b) Endosso de cheques para depósito nas contas da Sociedade; c) Emissão de duplicatas e endosso das mesmas para fins de cobrança; d) Assinatura de correspondência; e) Representar a Sociedade perante os órgãos concedentes dos serviços de Transporte Coletivo de Passageiros, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, bem como perante os Sindicatos e Associações representativas de classe.

Artigo Décimo – Na alienação de bens imóveis, hipoteca, penhor industrial e mercantil, na prestação de fianças, cauções e avais a empresas coligadas, serão necessárias as assinaturas conjuntas de (02) dois Diretores.

Parágrafo Único - Para alienação de participações societárias da Sociedade em empresas coligadas ou controladas, será necessária deliberação de acionistas que representem no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) do capital social.

Artigo Décimo Primeiro – **Compete ao Diretor Presidente:** a) Representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar

EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A

CNPJ MF Nº 80 227 796 / 0001 – 59

NIRE Nº41300008256

ESTATUTO SOCIAL - CONSOLIDADO

Fls.04

poderes para prestação de depoimentos pessoais em juízo; b) Receber citações e intimações judiciais; c) Exercer a supervisão geral dos negócios sociais, determinando sua política básica; d) Instalar e presidir reuniões da Diretoria; e) Fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração da Sociedade Controladora. **Compete ao Diretor Vice Presidente:** a) Representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes para prestação de depoimentos pessoais em juízo; b) Receber citações e intimações judiciais; c) Exercer a supervisão geral dos negócios sociais, determinando sua política básica; d) Fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração da Sociedade Controladora; e) Substituir o Diretor Presidente na sua ausência; f) Dirigir e supervisionar os Departamentos Financeiro e Contábil; g) Dirigir e controlar as atividades financeiras da empresa, fixando políticas para a gestão dos processos financeiros, contábeis, fiscais e de controladoria.

Artigo Décimo Segundo - Para constituição de procuradores, especialmente aqueles com poderes de gestão a sociedade deverá, obrigatoriamente, ser representada por 02 (dois) Diretores.

Artigo Décimo Terceiro – Nenhum Diretor, sob as penas da lei, poderá praticar em nome da Sociedade atos de liberalidade ou estranhos ao objeto social.

Artigo Décimo Quarto – Os Diretores quando no exercício efetivo de seus cargos, perceberão honorários que serão fixados em Assembleia Geral, observados os limites legais, não acumulando tais proventos em casos de substituição por impedimento temporário, nem por exercer mais de um cargo de Diretor.

CAPÍTULO QUARTO – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo Décimo Quinto – Haverá anualmente uma Assembleia Geral Ordinária, a qual deverá ser realizada dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, com atribuição para deliberar sobre o relatório, contas e gestão da Diretoria, eleger O Conselho Fiscal, quando for o caso, e na época própria a Diretoria.

Artigo Décimo Sexto – Serão realizadas tantas Assembleias Gerais Extraordinárias quantas forem regularmente convocadas, por exigências dos interesses sociais.

EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A

000018

~~000017~~

CNPJ MF Nº 80 227 796 / 0001 – 59

NIRE Nº41300008256

ESTATUTO SOCIAL - CONSOLIDADO

Fls.05

Artigo Décimo Sétimo – As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente, e na ausência ou impedimento deste, por outro acionista presente, eleito por aclamação completando-se a mesa com a escolha de um secretário pelo dirigente dos trabalhos.

Artigo Décimo Oitavo – As deliberações serão tomadas por sócios que representem no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) do capital social.

Artigo Décimo Nono – O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de 03 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, residentes no país, de funcionamento não permanente, podendo ser instalado a requerimento de acionista que represente no mínimo 10% (dez por cento) das ações com ou sem direito a voto.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal na forma da lei, quando instalado, terá a incumbência que a lei atribuir. A sua remuneração será fixada de acordo com a lei, pela Assembleia que o eleger.

CAPÍTULO QUINTO – EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E CONTAS

Artigo Vigésimo – O exercício social coincidirá com o ano civil e seu término estabelecido para o dia 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o Balanço Geral e as demonstrações previstas em lei, com observância das prescrições legais e técnicas pertinentes.

Artigo Vigésimo Primeiro – Do resultado do exercício, após a formação de provisões e reservas admitidas pela legislação em vigor, serão deduzidas: a) os prejuízos acumulados; b) provisões para o imposto de renda; c) gratificação à Diretoria, cujo limite obedecerá ao disposto no Parágrafo Primeiro, do Artigo 152, da Lei nº 6.404/76.

Artigo Vigésimo Segundo – Do lucro líquido remanescente serão destinados pela ordem; a) 5% (Cinco por Cento) para o Fundo de Reserva Legal, que deixará de ser obrigatório quando atingir 20% (Vinte por Cento) do Capital Social; b) Reserva de Lucros a Realizar, nos termos do artigo 17º da Lei nº 6.404/76, sob proposta da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral; c) O mínimo de 25% (Vinte e Cinco por Cento) para dividendos aos acionistas.

Artigo Vigésimo Terceiro – O remanescente terá o destino que lhe der a Assembléia Geral.

EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A

CNPJ MF Nº 80 227 796 / 0001 – 59

NIRE Nº41300008256

ESTATUTO SOCIAL - CONSOLIDADO

Fls.06

Artigo Vigésimo Quarto – Os dividendos serão pagos nas datas fixadas pela Assembleia Geral que os autorizar dentro do respectivo exercício social, não rendendo juros e prescrevendo em 03 (três) anos em favor da Sociedade.

CAPÍTULO SEXTO - DA LIQUIDAÇÃO

Artigo Vigésimo Quinto – A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei e por deliberação dos acionistas que representarem 95% (noventa e cinco por cento) do Capital Social, competindo à Assembléia Geral, determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO SÉTIMO – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo Vigésimo Sexto – A Sociedade poderá optar pela incorporação, fusão, cisão, por deliberação da Assembléia Geral e aprovação de acionistas que representem no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) do Capital Social.

Parágrafo Único - O quadro do pessoal da empresa será constituído no mínimo por 2/3 (dois terços) de brasileiros.

Artigo Vigésimo Sétimo – Todos os conflitos e divergências entre os acionistas, ou entre os acionistas e a Companhia, serão resolvidos em definitivo por arbitragem, que terá sede em Curitiba, Estado do Paraná, sendo formado o Tribunal Arbitral por 3 três árbitros nomeados em conformidade com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná – ARBITAC, valendo a presente cláusula como compromissória, nos termos da Lei nº 9.307/96.

Artigo Vigésimo Oitavo – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais aplicáveis.

Ponta Grossa/PR., 30 de setembro de 2.020.

ALEXANDRE GULIN
Presidente da Mesa

SUELI DAS GRAÇAS CALABRESE
Secretária



000020

~~000019~~

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF	Nome
19249718870	GILSON VITORIANO BARRETO
67254012953	SUELI DAS GRACAS CALABRESE
80608809934	ALEXANDRE GULIN



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/10/2020 19:49 SOB Nº 20205843743.
PROTOCOLO: 205843743 DE 01/10/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004707290. CNPJ DA SEDE: 80227796000159.
NIRE: 41300008256. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/09/2020.
EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

000021

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 80.227.796/0001-59
Razão Social: EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS SA
Endereço: AV ANITA GARIBALDI 861 / ORFAS / PONTA GROSSA / PR / 84015-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/04/2021 a 20/08/2021

Certificação Número: 2021042307192852016041

Informação obtida em 07/07/2021 10:08:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão Negativa de Débitos

Certidão Nº: 65669 / 2021

Código de Autenticidade: 17B429B37B799B77665DE3712E2786CA

IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE

CGCM: 348102

CNPJ/CPF: 80.227.796/0001-59

Nome: EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A

Endereço: AV. ANITA GARIBALDI, 861

Bairro: ORFÃS

Complemento:

Município: PONTA GROSSA / PR

CEP: 84015050

IDENTIFICAÇÃO REQUERENTE

Nome: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Finalidade: LICITAÇÃO

PROTOCOLO: /

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certificamos, a requerimento da parte interessada, que para o contribuinte global acima identificado, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** em aberto referente aos cadastros imobiliários e mobiliários.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

PONTA GROSSA, 07 de julho de 2021

ATENÇÃO: ESTA CERTIDÃO FOI EMITIDA VIA INTERNET.

Para verificar a AUTENTICIDADE deste documento acesse www.tributos.pontagrossa.pr.gov.br e utilize a opção AUTENTICAR DOCUMENTOS. Utilize o código de autenticidade informado acima. (diferencia letras maiúsculas e minúsculas).

ESTE DOCUMENTO TEM A VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000023

Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do CTN)
Nº 024321040-31

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **80.227.796/0001-59**
Nome: **EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com exigibilidade suspensa por outras ações, autos: AÇÃO ORDINARIA ANULATORIA DE DEBITO FISCAL, sob nº 0000035-35.1997.8.16.0004. Certidão 2620/2021 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

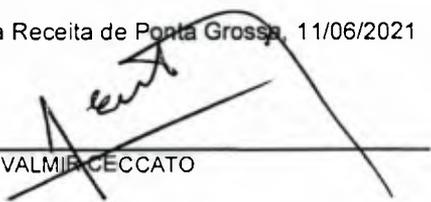
Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 10/08/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Certidão emitida com autorização do funcionário que a subscreve.

Agência da Receita de Ponta Grossa, 11/06/2021



EVERSON VALMIR CECCATO

000024

~~000024~~

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS SA**
CNPJ: **80.227.796/0001-59**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 19:06:46 do dia 14/02/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/08/2021.

Código de controle da certidão: **189A.DB85.BC74.CC36**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações PGFN:

DECISÃO JUDICIAL AUTOS 501102327 2020 404 7009



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS SA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 80.227.796/0001-59
Certidão nº: 806746/2021
Expedição: 14/01/2021, às 09:41:46
Validade: 12/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS SA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **80.227.796/0001-59**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 80.227.796/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/09/1966
------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS SA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
-------------------------------------------------------	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.22-1-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal 49.21-3-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana 49.22-1-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual 49.22-1-03 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 49.29-9-99 - Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.50-8-03 - Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo 53.20-2-02 - Serviços de entrega rápida 79.11-2-00 - Agências de viagens

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO AV ANITA GARIBALDI	NÚMERO 861	COMPLEMENTO *****
-----------------------------------------	----------------------	----------------------

CEP 84.015-050	BAIRRO/DISTRITO ORFAS	MUNICÍPIO PONTA GROSSA	UF PR
--------------------------	---------------------------------	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO EDUARDO.FERREIRA@PRINCESADOSCAMPUS.COM.BR	TELEFONE (42) 3220-3500/ (42) 3220-3516
-------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	-------------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/02/2021** às **10:20:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME: GILSON VITORIANO BARRETO

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF: 256409397 SESP SP

CPF: 192.497.188-70 DATA NASCIMENTO: 04/09/1976

FILIAÇÃO: JONAS MÁCHADO BARRETO
MARIA ESTELA VITORIANO BARRETO

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB. E:

Nº REGISTRO: 10W55671991 VALIDADE: 29/12/2025 1ª HABILITAÇÃO: 29/12/1991

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: LOCAL: PONTA GROSSA, PR DATA EMISSÃO: 21/01/2020

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 75746071349 PR917590342

1979349736

DENATRAN PARANÁ CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

0000028

~~0000027~~

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 4.432.216-1

POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **4.432.216-1** DATA DE EXPEDIÇÃO: 29/07/2013

NOME: **ALEXANDRE GULIN**

FILIAÇÃO: ARLINDO GULIN
CELIA REGINA HEITZWEBEL GULIN

NATURALIDADE: CURITIBA/PR DATA DE NASCIMENTO: 28/12/1970

DOC. ORIGEM: COMARCA=CURITIBA/PR, 4 OFÍCIO
C.CAS=20987, LIVRO=53B, FOLHA=288

CPF: 806.088.099-34

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

INSTRUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO Nº 7.116 DE 29/08/83



MINISTERIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
806 088 099-34

Nome
ALEXANDRE GULIN

Nascimento
28/12/1970

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA DE OPERAÇÕES
COORDENADORIA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COMERCIAL

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

000029
~~000078~~
5

DECLARAÇÃO

037-2021

Declaramos para os devidos fins que a ligação Curitiba - Capanema, em ambos os sentidos, é atendida por transporte coletivo intermunicipal de passageiros pela empresa Expresso Princesa dos Campos S/A, número de Registro/DER 0001.

Curitiba, 26 de abril de 2021.

(datado e assinado eletronicamente)

Maria Elizabete das Neves Bozza
Coordenadora de Transporte Rodoviário Comercial

000030
~~000029~~

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Maria Elizabete Bozza - Fiscalização CTRC/DOP/DER" <betebozza@der.pr.gov.br>
Para: adm@capanema.pr.gov.br
Data: 26/04/2021 17:46 (agora)
Assunto: Declaração de Exclusividade 037-21 DER
Anexos: 4 Declara 037-21 Curitiba - Capema Assinada.pdf (81 KB)

Segue anexa

Att.,

Maria Elizabete das Neves Bozza
Coordenadora de Transporte Rodoviário Comercial - CTRC/DOP/DER
Av. Iguazu 420, 5º andar, Sala 03, Rebouças, Curitiba - PR
CEP.: 80.230-902 - Fone: (41) 3304-8182 - betebozza@der.pr.gov.br
Denúncias / Reclamações e Auxílio Ligue SAC: 0800 41 0158
www.der.pr.gov.br / transporte intermunicipal

Assunto: RES: PASSAGENS DE CAPANEMA A CURITIBA

De: "Suzelene Landmann de Almeida" <suzelene.almeida@princesadoscampos.com.br>

Data: 15/04/2021 15:45

Para: <apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br>

CC: <comercial@princesadoscampos.com.br>, <veriton.santos@princesadoscampos.com.br>

Boa tarde!

Segue, em anexo, documentos conforme solicitado.

Referente a **CARTA DE EXCLUSIVIDADE**: a CTCRC estabeleceu que as Declarações deverão ser solicitadas apenas pelas interessadas nas compras de passagens e não mais pelas empresas transportadoras. Em anexo segue o formulário que deverá ser utilizado para solicitação da declaração. Observar que no rodapé do formulário consta o e-mail que deverá ser destinado dentro do DER-PR.

Assim que possível encaminharemos a **Proposta de Valores**.

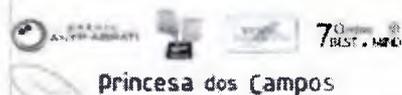
Atenciosamente,

Suzelene L. de Almeida

Comercial Passagens

42 -3220-3609

suzelene.almeida@princesadoscampos.com.br



De: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br [mailto:apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br]

Enviada em: quarta-feira, 14 de abril de 2021 08:23

Para: suzelene.almeida@princesadoscampos.com.br

Cc: comercial@princesadoscampos.com.br

Assunto: PASSAGENS DE CAPANEMA A CURITIBA

Bom dia, solicito a documentação a seguir para montarmos o Processo de Inexigibilidade para aquisição de passagens de Capanema a Curitiba:

- *CONTRATO SOCIAL COM A ÚLTIMA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA SE HOUVER ou Estatuto
- *CNPJ
- *FGTS
- *CERTIDÃO TRABALHISTA
- *CERTIDÃO FEDERAL
- *CERTIDÃO ESTADUAL
- *CERTIDÃO MUNICIPAL
- * DADOS DE QUEM ASSINA PELA EMPRESA
- * PROPOSTA COM OS VALORES DAS PASSAGENS DE CAPANEMA/CURITIBA E CURITIBA/CAPANEMA 115 UNIDADES DE CADA.
- * CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Jeandra

Setor de Licitações – Capanema Pr

46 3552-1321

~~000031~~

Anexos:

04 Anexo IV Modelo Requerimento Declaração de exclusividade para inexigibilidade de Licitação.docx	13,4KB
169ª AGE - EXPRESSO -.pdf	6,2MB
Certidão de Tributos Estaduais _ EPC _ Vigência 12_06_21.pdf	85,6KB
CND_FEDERAL_13_08_21.pdf	78,8KB
CND_MUNICIPAL_01_05.pdf	12,3KB
CNDT_12_07_2021.pdf	84,0KB
CNH Gilson Barreto _ Princesa dos Campos.pdf	96,7KB
CNPJ.pdf	109KB
CRF_20_04.pdf	85,8KB
RG e CPF Alexandre.pdf	1,5MB



000033

Município de Capanema - PR

Capanema, 1º de julho de 2021.

Assunto: Contratação Direta

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Municipal;
- Setor de Licitações.

Preliminarmente à autorização de contratação solicitada via ofício datado de 29/06/2021, cujo objeto é aquisição de passagens de transporte coletivo de passageiros entre os municípios de Capanema e Curitiba, com adoção do sistema de registro de preços, conforme especificações contidas no termo de referência, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade da aquisição direta, por dispensa de licitação;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento contratual, se necessário;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,

Américo Bellé
Prefeito Municipal



000034

Município de Capanema - PR

Capanema, 1º de julho de 2021.

DE: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PARA: SETOR DE LICITAÇÕES

Para a contratação de serviço de transporte de passageiros entre os Municípios de Capanema e Curitiba, com adoção do sistema de registro de preços, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	160	02.001.04.122.0402.2020	000	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	410	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	890	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	2340	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	3410	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	4490	11.005.08.244.0801.2043	000	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	4630	12.001.22.661.2201.2222	000	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	4730	12.002.23.695.2301.2233	000	3.3.90.33.00.00	Do Exercício

Cordialmente,

Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53



000035

Município de Capanema - PR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2021

Pelo presente instrumento, formaliza-se a relação obrigacional de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. Do outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **XXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXX**, nº **XXXX** - CEP: **XXXXXX** - BAIRRO: **XXXXXX**, no Município de **XXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **XXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CPF nº **XXXXXXXXXXXX**, Portador(a) do RG nº **XXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente instrumento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com base no **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº XX/2021**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃO PARTICIPANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Secretaria Municipal de Saúde

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço de transporte de passageiros entre os Municípios de Capanema e Curitiba, com adoção do sistema de registro de preços, conforme especificações contidas no termo de referência do Processo de Inexigibilidade nº XX/2021.

1.2. Definição e quantidade do objeto:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	54308	PASSAGEM RODOVIÁRIA INTERMUNICIPAL EM ÔNIBUS DO TIPO CONVENCIONAL OU LEITO PARTINDO DE CAPANEMA- PR COM DESTINO A CURITIBA - PR.	300,00	UN	96,96	29.088,00
2	54309	PASSAGEM RODOVIÁRIA INTERMUNICIPAL EM ÔNIBUS DO TIPO CONVENCIONAL OU LEITO PARTINDO DE CURITIBA - PR COM DESTINO A CAPANEMA - PR.	300,00	UN	101,02	30.306,00
TOTAL						59.394,00

1.3. A quantidade constante no subitem 1.2 é uma previsão realizada a partir do histórico de demanda da Municipalidade, não se obrigando a Administração a contratação total.



000036

Município de Capanema - PR

2. CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. As regras da prestação dos serviços estão previstas no termo de referência do Processo de Inexigibilidade nº XX/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência da presente Ata será de 1 (um) ano, contados a partir da sua assinatura.

3.2. A vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogada, uma vez, por mais 1 (um) ano, desde que pesquisa prévia de mercado não revele preços inferiores àqueles registrados.

3.2.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da ata, estabelece-se o mesmo quantitativo do objeto previsto no **subitem 1.2** desta Ata, para o novo prazo de vigência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1. A despesa com a contratação dos serviços é estimada em R\$ 59.394,00 (cinquenta e nove mil e trezentos e noventa e quatro reais), conforme descrito na cláusula primeira desta Ata.

4.2. O valor de cada passagem intermunicipal está descrito na cláusula primeira desta Ata.

4.3. No valor de cada passagem estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, pedágios, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A contratada obriga-se a:

5.1.1. Emitir a passagem e transportar passageiro na data indicada na solicitação formal encaminhada pelo Município de Capanema.

5.1.2. Transportar da rodoviária do Município de Capanema até a rodoviária do Município de Curitiba, ou o inverso, o passageiro indicado na solicitação formal encaminhada pelo Município de Capanema.

5.1.3. Respeitar os preceitos constantes da legislação especial e de tratados e convenções internacionais, quando aplicáveis.

5.1.4. O transportador se obriga a realizar o transporte do passageiro e garantir a sua chegada no destino, possuindo responsabilidade exclusiva pelos danos nele causados.

5.1.5. O dano, resultante do atraso ou da interrupção da viagem, será determinado em razão da totalidade do percurso.

5.1.6. Se houver substituição de algum dos transportadores no decorrer do percurso, a responsabilidade solidária estender-se-á ao substituto.

5.1.7. O transportador responde pelos danos causados às pessoas transportadas e suas bagagens, salvo motivo de força maior.

5.1.8. É lícito ao transportador exigir a declaração do valor da bagagem do passageiro a fim de fixar o limite da indenização.

5.1.9. A responsabilidade contratual do transportador por acidente com o passageiro não é elidida por culpa de terceiro, contra o qual tem ação regressiva.

5.1.10. O transportador está sujeito aos horários e itinerários previstos, sob pena de responder por perdas e danos, salvo motivo de força maior.

5.1.11. A pessoa transportada deve sujeitar-se às normas estabelecidas pelo transportador, constantes no bilhete ou afixadas à vista dos usuários, abstendo-se de quaisquer atos que causem



090037

Município de Capanema - PR

incômodo ou prejuízo aos passageiros, danifiquem o veículo, ou dificultem ou impeçam a execução normal do serviço.

5.1.12. O transportador não pode recusar passageiros, salvo os casos previstos nos regulamentos, ou se as condições de higiene ou de saúde do interessado o justificarem.

5.1.13. O passageiro tem direito a rescindir o contrato de transporte antes de iniciada a viagem, sendo-lhe devida a restituição do valor da passagem, desde que feita a comunicação ao transportador até 1h (uma hora) antes do início da viagem.

5.1.14. Interrompendo-se a viagem por qualquer motivo alheio à vontade do transportador, ainda que em consequência de evento imprevisível, fica ele obrigado a concluir o transporte contratado em outro veículo da mesma categoria, ou, com a anuência do passageiro, por modalidade diferente, à sua custa, correndo também por sua conta as despesas de estada e alimentação do usuário, durante a espera de novo transporte.

5.1.15. Emitir a respectiva nota fiscal dos serviços prestados, constando detalhadamente as indicações dos requisitos legais.

5.1.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.17. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

5.1.18. Comunicar à Administração, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do material, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.1.19. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.20. Salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas, não transferir a terceiros a prestação dos serviços a que está obrigada.

5.1.21. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução dos serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O Contratante obriga-se a:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

6.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, desde que a Contratada encaminhe a nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos serviços prestados no mês anterior, por meio de termo firmado pelo Fiscal, indicando a regularidade na execução dos serviços, o qual será emitido até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a



000038

Município de Capanema - PR

Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

7.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que não tenha sido acordada neste instrumento ou em aditivo contratual.

7.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	160	02.001.04.122.0402.2020	000	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	410	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	890	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	2340	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	3410	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	4490	11.005.08.244.0801.2043	000	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	4630	12.001.22.661.2201.2222	000	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	4730	12.002.23.695.2301.2233	000	3.3.90.33.00.00	Do Exercício



000039

Município de Capanema - PR

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização dos serviços prestados decorrentes da presente Ata de registro de preços será exercida pelo(a) Sr(a). **Ana Carolina de Souza Bantle**, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e pelo(a) Sr(a). **Luciana Zanon** no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.

9.3. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

10.1. Eventuais alterações das disposições desta Ata reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Constituem motivo para cancelamento da ata de registro de preços:

a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas previstas na ata, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados neste processo e na Lei de regência;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir ou manter a prestação dos serviços;

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução dos serviços;

f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

h) a paralisação da prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

i) a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja aquiescência da Administração;

j) o cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas pela fiscalização da Ata de registro de preços.



000040

Município de Capanema - PR

k) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

11.2. A contratada terá direito a solicitar o cancelamento da ata nas seguintes hipóteses:

a) suspensão de execução dos serviços, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

b) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;

11.3. O cancelamento da ata, devidamente motivado nos autos, será precedido de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. O cancelamento da ata por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.3.2. Quando o cancelamento sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução dos serviços prestados até a data do cancelamento.

11.4. O cancelamento da ata por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados à Contratante ou a terceiros.

11.5. A comunicação do cancelamento da ata para a empresa Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

11.6. A solicitação da Contratada para o cancelamento do preço registrado deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.

11.7. Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de cancelamento do preço registrado, caberá a aplicação das sanções previstas na alínea "e" do subitem 13.4 desta Ata, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

11.8. O cancelamento da ata será regulado, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e de seu regulamento municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA

12.1. O objeto desta Ata será recebido definitivamente, mensalmente, **até o 5º (quinto) dia útil** do mês subsequente à prestação dos serviços, pelo servidor designado para a fiscalização deste instrumento, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

12.1.1. **Até o 1º (primeiro) dia útil** do mês subsequente à prestação dos serviços, a empresa contratada irá encaminhar para a Secretaria Municipal de Finanças a nota fiscal e os documentos necessários para a liquidação da despesa.

12.1.2. Juntamente com a nota fiscal, a empresa encaminhará cópia das passagens emitidas e dos requerimentos de prestação de serviços elaborados pelas Secretarias Municipais solicitantes, na forma do **subitem 8.1**.

12.1.3. Em nenhuma hipótese será realizado o pagamento sem a entrega dos documentos indicados no **subitem 12.1.2**.

12.1.4. A empresa contratada não poderá a se negar a prestar os serviços solicitados enquanto pendente o pagamento de serviços prestados, caso não entregue os documentos indicados nesta cláusula.

12.2. O recebimento definitivo mensal da prestação de serviços poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando a prestação de serviços estiver em desacordo com este instrumento e/ou termo de referência.



000041

Município de Capanema - PR

12.3. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil e pela responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, nos limites estabelecidos pela lei ou neste instrumento.

12.4. Entregue a nota fiscal e os documentos necessários para a liquidação da despesa pela Contratada até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, o Fiscal irá averiguar a existência de pendências nos serviços prestados pela Contratada.

12.5. O Fiscal confeccionará o termo de recebimento definitivo com todas as informações necessárias para identificar a conduta da empresa contratada e informará o Secretário Municipal de Administração, em caso de identificação de cometimento de infrações contratuais, para a tomada das providências cabíveis.

12.6. Independentemente de abertura de processo administrativo para apurar a conduta da empresa contratada, o Secretário Municipal de Administração poderá, mediante despacho, suspender o pagamento da nota fiscal em análise, como medida preventiva.

12.7. Regularizados os serviços pela Contratada, o pagamento será liberado, total ou parcialmente, de acordo com a deliberação do Secretário Municipal de Administração.

12.7.1. O pagamento somente não será liberado totalmente na hipótese de abertura de processo administrativo para apurar a responsabilidade da empresa contratada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa a Contratada se:

- a) der causa à inexecução parcial dos serviços;
- b) der causa à inexecução parcial dos serviços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total dos serviços;
- d) apresentar documentação falsa durante a execução dos serviços;
- e) deixar de entregar os documentos exigidos para a regularidade da contratação;
- f) ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;
- g) praticar ato fraudulento na execução dos serviços;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste documento e/ou na Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Aplicam-se as disposições dos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021, com as seguintes adaptações:



000042

Município de Capanema - PR

a) a multa, quando houver prazo para a execução dos serviços em horas, será de **0,5% (cinco décimos por cento)** do valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, por hora de atraso na execução dos serviços;

b) a multa, quando houver prazo para execução dos serviços em dias, será de **1% (um por cento)** do valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, por dia de atraso na execução dos serviços;

c) a multa, quando houver um cronograma para a execução dos serviços, será de **até 5% (cinco por cento)** do valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na alínea “b” acima.

d) **multa de 1%** (um por cento) até **10%** (dez por cento) sobre do valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, por infração a qualquer cláusula ou condição da Ata não especificada nas alíneas “a”, “b” e “c” acima, aplicada em dobro na reincidência;

e) **multa de 10%** sobre do valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, no caso de cancelamento da Ata por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

f) **multa de 30%** (trinta por cento) sobre o valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, quando configurada a inexecução total dos serviços.

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

13.6. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.2. A execução dos serviços previstos neste instrumento regular-se-ão pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/2021.



000043

Município de Capanema - PR

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A empresa Contratada fica obriga a manter, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Considera-se para esta contratação direta:

17.1.1. Sistema de registro de preços: é o conjunto de procedimentos para realização de registro formal de preços relativos à prestação de serviços futuros pela empresa contratada.

17.1.2. Ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas neste instrumento de contratação direta e na proposta apresentada.

17.1.3. Órgão gerenciador: Secretaria Municipal de Administração - órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

17.1.4. Órgão participante: Secretaria Municipal de Saúde - órgão da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços.

17.2. Caberá à Secretaria Municipal de Administração, por meio do(a) Agente de Contratações e equipe de apoio, o controle e a administração dos preços registrados, e ainda o seguinte:

17.2.1. Gerenciar a ata de registro de preços.

17.2.2. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

17.2.3. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

17.2. Caberá à Secretaria Municipal solicitante a verificação, junto à Secretaria Municipal de Finanças, a existência de recursos e de dotação orçamentária para emitir o requerimento de serviços de que trata o **subitem 8.1**.

17.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

17.4. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial dos serviços em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução dos serviços, tal como pactuado, cabendo ao Setor de Licitações e Contratos o controle e o acompanhamento de possíveis alterações dos preços.

17.4.1. Os preços registrados atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado.

17.5. Os preços registrados serão publicados trimestralmente no órgão de comunicação oficial do Município, para orientação da administração.

17.6. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preços constantes do registro de preços, em razão de incompatibilidade destes com os vigentes no mercado.



17.6.1. A impugnação de que trata o subitem 17.6 deverá ser encaminhada, mediante protocolo, ao Agente de Contratações e equipe de apoio, devendo conter a qualificação do impugnante, as razões de fato e elementos probatórios, se houverem.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

18.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços de transporte de passageiros, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

18.1.1. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão da prestação dos serviços de transporte ora contratados, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que a empresa contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

18.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.

18.3. Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade da prestação dos serviços.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pela Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

E assim, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) Sr.(a) -----, representante da empresa detentora dos preços registrados nesta Ata.

Capanema/PR, 1º de julho de 2021.


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

XXXXXXXX
Representante Legal
XXXXXXXXXXXXXX



PARECER JURÍDICO Nº 202/2021

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 1046/2021

REQUERENTE: Setor de Licitações

ÁREA ADMINISTRATIVA: Licitações e Contratos Administrativos

ÓRGÃOS INTERESSADOS: Secretarias Municipais de Administração e de Saúde.

ASSUNTO: Análise da Inexigibilidade de Licitação nº 04/2021.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (LEI Nº 14.133/2021). JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

O Setor de Licitações encaminha para análise da Procuradoria-Geral, processo de inexigibilidade de licitação para contratação de transporte de passageiros entre os Municípios de Capanema e Curitiba, com adoção do sistema de registro de preços.

Constam no PA:

- I) Portaria 7.904/2021;
- II) Solicitação da contratação;
- III) Termo de referência;
- IV) Orçamento e pesquisa de preço de mercado;
- V) Documentação da futura contratada;
- VI) Despacho do Prefeito Municipal;
- VII) Parecer do Departamento de Contabilidade;
- VIII) Minuta da ata de registro de preços.

É o relatório.

2. PARECER:

Importante asseverar, inicialmente, que esta Procuradoria se atém, tão-somente, a questões relativas à legalidade das minutas e a presença das peças essenciais para a realização da dispensa de licitação, responsabilizando-se apenas o ordenador da despesa e o subscritor da justificativa de dispensa quanto à veracidade das informações contidas no processo, ressaltando, portanto, que todo procedimento deverá observar a legislação apontada no corpo deste parecer, principalmente no



000048

Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

tocante a prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos serviços ou bens entendidos como necessários.

2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação

Dispõe o art. 72, da Lei 14.133. de 2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No que tange aos aspectos formais do processo, denota-se que a presente contratação direta cumpre satisfatoriamente os requisitos legais, pois constam nos autos os documentos reputados essenciais, até o momento.

Além disso, consta no termo de referência a justificativa para a contratação direta, a razão de escolha do contratado e a justificativa do preço, as quais reputo significativas e válidas para o caso em apreço, especialmente pelas peculiaridades e importância do serviço a ser contratado.

Por seu turno, quanto ao fundamento legal para a realização da contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, extrai-se da nova Lei de Licitações e Contratos o seguinte:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é



*fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.
(...)*

Com efeito, a justificativa que se encontra nos autos e a notoriedade da exclusividade da prestação dos serviços pela empresa indicada são suficientes para que se faça incidir a hipótese de contratação acima mencionada.

Com relação à escolha da inexigibilidade e não a de dispensa de licitação, teceremos alguns comentários pertinentes.

Ambas as figuras, dispensa e inexigibilidade de licitação, podem ser enquadradas num gênero maior, contida no conceito de excludente de licitação, porém têm peculiaridades que lhe garantem a existência independente.

Para entender a distinção entre dispensa e inexigibilidade, necessário se faz compreender que a existência da licitação está condicionada à verificação de três pressupostos:

- a) **lógico**, consistente na pluralidade de objetos e de ofertantes, viabilizando a competição;
- b) **fático**, configurado na existência de interessados em licitar; e
- c) **jurídico**, caracterizado pela certeza de que a licitação possa se constituir em meio apto para a satisfação do interesse público.

Assim posta a questão, tem-se a inexigibilidade quando ausente, no caso concreto, o pressuposto lógico ou fático (ou ambos) da licitação, o que a torna impossível de ser levada a cabo. A dispensa ocorrerá quando estiver ausente o pressuposto jurídico, quer dizer, não há interesse jurídico válido em se proceder à disputa, ou melhor, o interesse público é mais bem contemplado se a contratação for direta e imediata, devendo ser avaliada, de regra, a oportunidade e a conveniência de se licitar, embora haja viabilidade em se efetivar a competição.

A questão pode ser resumida, ainda, da seguinte forma: enquanto a dispensa está diametralmente oposta à noção de obrigatoriedade, havendo fundamento legal para não licitar, a inexigibilidade está em confronto com a ideia de viabilidade.

Nesse rumo, vislumbra-se que o caso em deslinde é mesmo o de inexigibilidade de licitação, pois pelas características da presente contratação, restando configurada a exclusividade de exploração comercial de transporte de passageiros entre os Municípios de Capanema e Curitiba, resta inviabilizada a competição.

Destarte, reputo como configurada a hipótese normativa descrita no art. 74, caput e inciso I da nova Lei de Licitações e Contratos, restando justificada a contratação direta e a escolha da empresa contratada.



Por seu turno, no que toca à justificativa do preço, vejamos o que dispõe a nova Lei:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

(...)

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

(...)

Com efeito, consta no Termo de referência que o valor mensal da contratação teve como base a proposta da empresa, cujo valor unitário da passagem está bem inferior ao valor comercial indicado no site da empresa.

Além do mais, em consulta ao Departamento de Compras, denota-se que o valor indicado para presente contratação é menor do que aquele que vem sendo pago pela Secretaria Municipal de Saúde para o encaminhamento de pacientes, o que revela a vantajosidade da presente contratação, além de configurar as hipóteses dos incisos II e III do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Portanto, pelas razões trazidas no PA, verifico o cumprimento das exigências legais, patente o interesse público envolvido.

2.2. Da documentação da futura contratada

Em qualquer contratação pública exige-se da futura contratada a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei nº 14.133/2021, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

A propósito, indico que a análise da regularidade da documentação é atribuição da Agente de Contratação e da sua Equipe de apoio.

2.3. Do sistema de registro de preços

No caso vertente, Administração optou pelo sistema de registro de preços. A esse respeito, cumpre observar o regramento insculpido na Lei nº 14.133, de 2021, cujo art. 84, § 6º, dispõe o seguinte:

§ 6º O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para



Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

080040

a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Para regulamentação da contratação por registro de preços, há o Decreto Federal nº 7.892/2013, que estabelece as hipóteses de contratação suscetíveis de serem processadas por esta sistemática e, no âmbito Municipal, o Decreto nº 4.118/2007.

É o que estabelece o art. 3º do Decreto Federal nº 7.892/2013:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Neste prisma, verifica-se que o presente procedimento licitatório atende aos requisitos legais para a adoção do SRP, notadamente os incisos I, III e IV supramencionados.

Além disso, na própria Ata de registro de preços consta a regulamentação do sistema de registro de preços adotada para esta contratação, o que supre a exigência legal, na visão desta Procuradoria, considerando a suficiência e adequação das regras estabelecidas.

2.4. Da minuta da Ata de registro de preços

Extrai-se que a Ata tratou de contemplar todos os elementos do art. 1º, II, do Decreto nº 7.892/13: preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, entre outras, contendo as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente as regras aplicáveis previstas no art. 92, da Lei nº 14.133, de 2021, adaptadas ao objeto contratual.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Procuradoria-Geral se manifesta pela possibilidade da contratação direta, na forma em que se encontra.

Resta, ainda:

- a) a decisão do Excelentíssimo Prefeito Municipal;
- b) a assinatura da Ata pelas partes;



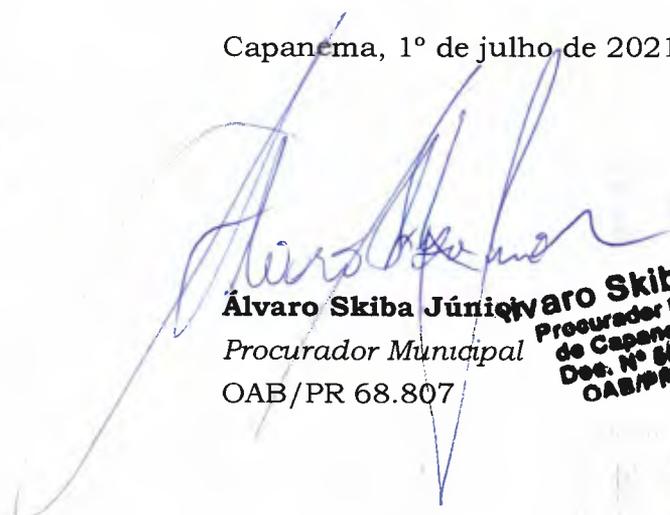
Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

090050

c) a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato (art. 94, II e § 1º c/c art. 176, P.Ú., I, ambos da Lei nº 14.133, de 2021);

d) a disponibilização deste processo de dispensa de licitação, na íntegra, no Portal de Transparência, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato (art. 94, II e § 1º c/c art. 72, P.Ú., ambos da Lei nº 14.133, de 2021).

Capanema, 1º de julho de 2021.


Álvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
de Capanema - PR
Dec. Nº 6886/2014
OAB/PR 68.807



Município de Capanema - PR

000051

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 04/2021**

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO

CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.

Contratada:

EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS SA

CNPJ: 80.227.796/0001-59

ENDEREÇO: AV. ANITA GARIBALDI, 861 BAIRRO ORGAS

CEP: 84015-050 - CIDADE/UF: PONTA GROSSA PR

E-MAIL: comercial@princesadoscamos.com.br

Objeto:

Contratação de serviço de transporte de passageiros entre os Municípios de Capanema e Curitiba, com adoção do sistema de registro de preços, em conformidade com o art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	54308	PASSAGEM RODOVIÁRIA INTERMUNICIPAL EM ÔNIBUS DO TIPO CONVENCIONAL PARTINDO DE CAPANEMA- PR COM DESTINO A CURITIBA - PR.	300,00	UN	96,96	29.088,00
2	54309	PASSAGEM RODOVIÁRIA INTERMUNICIPAL EM ÔNIBUS DO TIPO CONVENCIONAL PARTINDO DE CURITIBA - PR COM DESTINO A CAPANEMA - PR.	300,00	UN	101,02	30.306,00

Total: R\$ 59.394,00 (cinquenta e nove mil, trezentos e noventa e quatro reais).

Data de assinatura: 09/07/2021

Data do início da vigência da Ata de registro de preços: 09/07/2021.

Data do término da vigência da Ata de registro de preços: 08/07/2022



Município de Capanema - PR

000952

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2021

Fica inexigível a licitação, na forma do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, as despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria-Geral, cujos fundamentos adoto como integrantes deste termo.

Objeto:

Contratação de serviço de transporte de passageiros entre os Municípios de Capanema e Curitiba, com adoção do sistema de registro de preços, em conformidade com o art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Contratada:

EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS SA

CNPJ: 80.227.796/0001-59

ENDEREÇO: AV. ANITA GARIBALDI, 861 BAIRRO ORGAS

CEP: 84015-050 - CIDADE/UF: PONTA GROSSA PR

EMAIL: comercial@princesadoscampos.com.br

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 59.394,00 (cinquenta e nove mil, trezentos e noventa e quatro reais).

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	54308	PASSAGEM RODOVIÁRIA INTERMUNICIPAL EM ÔNIBUS DO TIPO CONVENCIONAL PARTINDO DE CAPANEMA- PR COM DESTINO A CURITIBA - PR.	300,00	UN	96,96	29.088,00
2	54309	PASSAGEM RODOVIÁRIA INTERMUNICIPAL EM ÔNIBUS DO TIPO CONVENCIONAL PARTINDO DE CURITIBA - PR COM DESTINO A CAPANEMA - PR.	300,00	UN	101,02	30.306,00

Capanema, 09 de julho de 2021.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 12 de julho de 2021 09:01
Para: 'comercial@princesadoscamos.com.br'
Assunto: CONTRATO PARA ASSINATURA
Anexos: ATA 274- EXPRESSO PRINCESA.pdf

BOM DIA

ESTAMOS ENCAMINHANDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE A INEXIGIBILIDADE 04/2021 PARA ASSINATURA, CASO VOCÊ TENHA ASSINATURA DIGITAL É SÓ ASSINAR DIGITALMENTE E NOS DEVOLVER VIA E-MAIL.

SE VOCÊS NÃO TIVEREM ASSINATURA DIGITAL TERÃO QUEM IMPRIMIR EM DUAS VIAS O CONTRATO

ASSINAR E NOS DEVOLVER NO ENDEREÇO ABAIXO:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
A/C SETOR DE LICITAÇÕES
AV. GOV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1.080
CAPANEMA PR- CEP 85760-000**

**ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
CHEFE DO SETOR DE LICITAÇÕES**

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

000051

~~00005~~

De: postmaster@princesadosc campos.com.br
Enviado em: segunda-feira, 12 de julho de 2021 09:01
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Entregue: CONTRATO PARA ASSINATURA
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00029.txt

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

comercial@princesadosc campos.com.br

Assunto: CONTRATO PARA ASSINATURA

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 12 de julho de 2021 09:03
Para: 'admsaude@capanema.pr.gov.br'; 'adm@capanema.pr.gov.br';
'empenho@capanema.pr.gov.br'
Assunto: PASSAGENS PARA CURITIBA - PRINCESA DOS CAMPOS
Anexos: Classificação por Fornecedor.pdf

BOM DIA
ESSE PROCESSO ESTÁ PRONTO, PODERÁ SER UTILIZADO A PARTIR DE 13/07/2021.

ATT. ROSELIA

000056

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: segunda-feira, 12 de julho de 2021 09:03
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00040.txt

The original message was received at Mon, 12 Jul 2021 09:02:49 -0300 from
238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <adm@capanema.pr.gov.br> (successfully delivered to mailbox) <admsaude@capanema.pr.gov.br> (successfully delivered to mailbox) <empenho@capanema.pr.gov.br> (successfully delivered to mailbox)

----- Transcript of session follows ----- <adm@capanema.pr.gov.br>... Successfully delivered <admsaude@capanema.pr.gov.br>... Successfully delivered <empenho@capanema.pr.gov.br>... Successfully delivered

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO PROCESSO 004/2021
DISPENSA Nº 001/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa visando o fornecimento e entrega de Gêneros alimentícios para Copa e Cantina. Material de Acondicionamento e Embalagens. Material de Copa e Cozinha. Os objetos da presente solicitação têm por finalidade a manutenção dos trabalhos da Câmara Municipal de Planalto.

EMPRESA VENCEDORA: COAGRO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

CNPJ: 75.984.906/0006-00

ITENS: 01, 02, 04, 06, 07, 09, 10, 14, 15, 17, 18, 19

VALOR: R\$1072,17 (um mil e setenta e dois reais e dezessete centavos).

EMPRESA VENCEDORA: SUPERMERCADO MARTINKOSKI LTDA

CNPJ: 26.917.650/0001-90

ITENS: 08, 11, 12

VALOR: R\$ 473,84 (quatrocentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos)

EMPRESA VENCEDORA: MENUSSI & MENUSSI LTDA

CNPJ: 05.489.735/0001-44

ITENS: 03, 05, 13, 16

VALOR: R\$ 418,47 (quatrocentos e dezoito reais e quarenta e sete centavos).

Planalto PR, 28 de junho de 2021

MAURI KRIELOW
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO
CNPJ Nº 78.114.121/0001-51
Praça São Francisco de Assis, 1583
Fone: (46) 3555-2168

camaraplanalto@hotmail.com - www.cmvpr.gov.br
85750-000 • PLANALTO • PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO 001/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2021

Câmara Municipal de Planalto
Praça São Francisco de Assis, 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
DATA DA ASSINATURA: 30 de junho de 2021.

OBJETO: Contratação de empresa visando o fornecimento e entrega de Gêneros alimentícios para Copa e Cantina. Material de Acondicionamento e Embalagens. Material de Copa e Cozinha. Os objetos da presente solicitação têm por finalidade a manutenção dos trabalhos da Câmara Municipal de Planalto.

CONTRATANTE: Câmara de Vereadores de Planalto
CONTRATADA: COAGRO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

ITENS: 01, 02, 04, 06, 07, 09, 10, 14, 15, 17, 18, 19
VALOR: R\$1072,17 (um mil e setenta e dois reais e dezessete centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MAURI KRIELOW
Presidente da Câmara Municipal de Planalto



Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.916, DE 09 DE JULHO DE 2021.

Termo de Homologação e Ato Adjudicatário Tomada de Preços 9/2021

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43:

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Edital de Licitação modalidade Tomada de Preços nº 9/2021 e Adjudicar, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES E DRENAGEM PLUVIAL NAS RUAS TERRITÓRIO DO ACRE, OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS E PROLONGAMENTO ATÉ A ESTRADA RURAL DA COMUNIDADE DE TRÊS ANGICOS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061-CTA 71051-7.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Fornecedor	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
TONELLI ENGENHARIA EIRELI - ME	5400	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES E DRENAGEM PLUVIAL NAS RUAS TERRITÓRIO DO ACRE, OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS E PROLONGAMENTO ATÉ A ESTRADA RURAL DA COMUNIDADE DE TRÊS ANGICOS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR	TONELLI ENGENHARIA EIRELI ME	1,66	439.279,43

Art. 3º Valor total das propostas com a licitação modalidade Tomada de Preços Nº 9/2021 é de R\$ 439.279,43 (Quatrocentos e Trinta e Nove Mil, Duzentos e Setenta e Nove Reais e Quarenta e Três Centavos).

Art. 4º Homologar a presente licitação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná aos nove dias de julho de 2021

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Avenida Governador Pedro Vinício Parigot de Souza, 1380 - Centro - 85760-000
Fone:(46)3552-1321

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 274/2021

Processo inexigibilidade Nº 04/2021

Data da Assinatura: 12/07/2021.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS ENTRE OS MUNICÍPIOS DE CAPANEMA E CURITIBA, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Valor total: R\$59.394,00 (Cinqüenta e Nove Mil, Trezentos e Noventa e Quatro Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0021

Foi realizada a licitação no termo de art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, as despesas abaixo especificadas, conforme Processo Licitatório estabelecido pelo Poderador-Geral, cujo fundamento, além de outros integrantes deste termo.

Objeto:

Contratação de serviço de transporte de passageiros entre os Municípios de Capanema e Curitiba, com adoção do sistema de registro de preços, em conformidade com o art. 74, caput, da Lei nº 14.133-2021

Contratada

EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A

CNPJ: 04.227.796/0001-19

ENDERECO: AV. ANITA GABRIELLI, 661 BAIRRO IRGAS

CEP: 84815-050 - CIDADE F. PONTA GROSSA, PR

EMAIL: contato@expressoprincesa.com.br

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 59.394,00 (Cinqüenta e nove mil, trezentos e noventa e quatro reais).

Terço 1 - Lotado

Item	Descrição do item	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
1	PASSAGEM RODoviÁRIA INTERMUNICIPAL EM ÔNIBUS DO TIPO CONVENCIONAL PARTINDO DE CAPANEMA - PR COM DESTINO A CURITIBA - PR	3000	UN	146,00	218.000,00
2	PASSAGEM RODoviÁRIA INTERMUNICIPAL EM ÔNIBUS DO TIPO CONVENCIONAL PARTINDO DE CURITIBA - PR COM DESTINO A CAPANEMA - PR	3000	UN	141,02	423.060,00

Capanema, 09 de julho de 2021.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Poderador-Geral: Pedro Vinício Parigot de Souza - 1380 - Centro - 85760-000
Fone: (46) 3552-1321
CAPANEMA - PR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 273/2021

Tomada de preços Nº 09/2021

Data da Assinatura: 09/07/2021.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: TONELLI ENGENHARIA EIRELI - ME.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES E DRENAGEM PLUVIAL NAS RUAS TERRITÓRIO DO ACRE, OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS E PROLONGAMENTO ATÉ A ESTRADA RURAL DA COMUNIDADE DE TRÊS ANGICOS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061-CTA 71051-7.

Valor total: R\$439.279,43 (Quatrocentos e Trinta e Nove Mil, Duzentos e Setenta e Nove Reais e Quarenta e Três Centavos).

Américo Bellé
Prefeito Municipal



EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Andrea Marize Weschenfelder Paeze
- Secretária de Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Caroline Pilati

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000
Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: José Carlos Balzan

Secretária de Administração: Luciana Zanon

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szymanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretária da Família e Desenvolvimento Social: Loiri Albanese Moraes

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Indústria, Comércio e Turismo: João Pedro Markus

Secretário de Planejamento e Projetos: Guilherme Alexandre

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br
Capanema - Paraná

Vereador: Ercio Marques Schappo - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Cladir Sinesio Klein

Vereador: Dirceu Alchieri

Vereador: Geancarlo Denardin

Vereador: Valdomiro Brizola

Vereadora: Olinda Terezinha Szymanski Pelegrina Lopes

ATOS LICITATÓRIOS

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2021

Fica inexigível a licitação, na forma do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, as despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria-Geral, cujos fundamentos adoto como integrantes deste termo.

Objeto:

Contratação de serviço de transporte de passageiros entre os Municípios de Capanema e Curitiba, com adoção do sistema de registro de preços, em conformidade com o art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Contratada:

EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS SA

CNPJ: 80.227.796/0001-59

ENDEREÇO: AV. ANITA GARIBALDI, 861 BAIRRO ORGAS

CEP: 84015-050 - CIDADE/UF: PONTA GROSSA PR

EMAIL: comercial@princesadoscamos.com.br

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 59.394,00 (cinquenta e nove mil, trezentos e noventa e quatro reais).

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/ serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	54308	PASSAGEM RODOVIÁRIA INTERMUNICIPAL EM ÔNIBUS DO TIPO CONVENCIONAL PARTINDO DE CAPANEMA- PR COM DESTINO A CURITIBA - PR.	300,00	UN	96,96	29.088,00
2	54309	PASSAGEM RODOVIÁRIA INTERMUNICIPAL EM ÔNIBUS DO TIPO CONVENCIONAL PARTINDO DE CURITIBA - PR COM DESTINO A CAPANEMA - PR.	300,00	UN	101,02	30.306,00

Capanema, 09 de julho de 2021.

Américo Bellé

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 274/2021

Processo inexigibilidade Nº 04/2021

Data da Assinatura: 12/07/2021.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS ENTRE OS MUNICÍPIOS DE CAPANEMA E CURITIBA, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Valor total: R\$59.394,00 (Cinquenta e Nove Mil, Trezentos e Noventa e Quatro Reais).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

1.º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 532/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa DE SOUZA ELETROMOVEIS EIRELI

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa DE SOUZA ELETROMOVEIS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, situada a RUA MINAS GERAIS, 55 CENTRO - CEP: 89980000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 31.743.096/0001-01, neste ato por seu representante legal, VALDIR DE SOUZA, CPF:788.322.769-68 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão Eletrônico nº 93/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Ata de Registro de Preços firmado em 26/11/2020, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão Eletrônico nº 93/2020, entre as partes acima identificadas, para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A INSTALAÇÃO E MELHORIAS DAS ATIVIDADES DA PROTEÇÃO BÁSICA NO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DA DELIBERAÇÃO Nº 67/2019 - CEAS/PR - APRIMORAS. ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, em atendimento a decisão Administrativa datada de 07/07/2021, fica acrescido o valor de R\$ 2.980,00(Dois mil, novecentos e oitenta reais) a ata nº

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

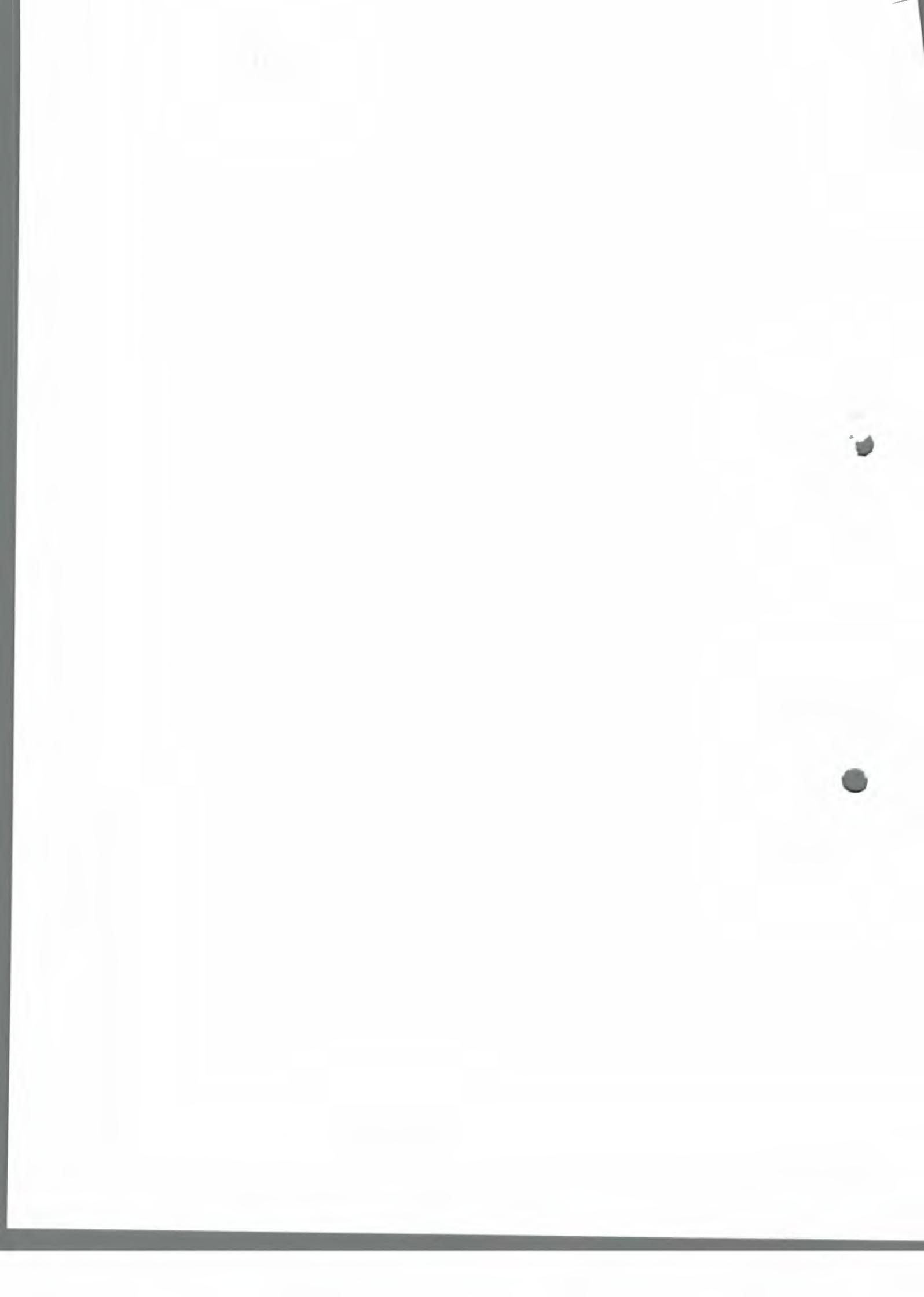
080050

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais	
Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2021
Modalidade*	Processo Inexigibilidade ▼
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	4
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos?	<input type="checkbox"/>
Número edital/processo*	4
Descrição do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS ENTRE OS MUNICÍPIOS DE CAPANEMA E CURITIBA, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.
Forma de Avaliação	- Selecionar - ▼
Dotação Orçamentária*	0200101122010220200160339033
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	59.394,00
Data Publicação Termo ratificação	14/07/2021

[Confirmar](#)CPF: 63225824968 ([Logout](#))





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 274/2021

Pelo presente instrumento, formaliza-se a relação obrigacional de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. Do outro lado a empresa **EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 80.227.796/0001-59, com sede na AV ANITA GARIBALDI, 861 - CEP: 84015050 - BAIRRO: SÃO JOSÉ, no Município de Ponta Grossa/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a) ALEXANDRE GULIN, inscrito(a) no CPF nº 806.088.099-34, Portador(a) do RG nº 4.432.216-1 SSP/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente instrumento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com base no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2021, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃO PARTICIPANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Secretaria Municipal de Saúde

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL PARA USO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUANDO NECESSÁRIO REALIZAR CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E CURSOS EM CURITIBA E PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ESPECIALIZADO NA CIDADE DE CURITIBA - PR. conforme especificações contidas no termo de referência do Processo inexigibilidade nº 04/2021.

1.2. Definição e quantidade do objeto:

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	54308	PASSAGEM RODOVIÁRIA INTERMUNICIPAL EM ÔNIBUS DO TIPO CONVENCIONAL PARTINDO DE CAPANEMA- PR COM DESTINO A CURITIBA - PR.	EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A	UN	300,00	96,96	29.088,00
2	54309	PASSAGEM RODOVIÁRIA INTERMUNICIPAL EM ÔNIBUS DO TIPO CONVENCIONAL PARTINDO DE CURITIBA - PR COM DESTINO A CAPANEMA - PR.	EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A	UN	300,00	101,02	30.306,00



Município de Capanema - PR

Valor Total da Ata de Registro de Preços: R\$ 59.394,00 (Cinquenta e nove mil, trezentos e noventa e quatro reais)

1.3. A quantidade constante no subitem 1.2 é uma previsão realizada a partir do histórico de demanda da Municipalidade, não se obrigando a Administração a contratação total.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. As regras da prestação dos serviços estão previstas no termo de referência do Processo inexigibilidade nº 4/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência da presente Ata será de 1 (um) ano, contados a partir da sua assinatura.

3.2. A vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogada, uma vez, por mais (um) ano, desde que pesquisa prévia de mercado não revele preços inferiores àqueles registrados.

3.2.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da ata, estabelece-se o mesmo quantitativo do objeto previsto no **subitem 1.2** desta Ata, para o novo prazo de vigência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1. A despesa com a contratação dos serviços é estimada em R\$ 59.394,00 (cinquenta e nove mil e trezentos e noventa e quatro reais), conforme descrito na cláusula primeira desta Ata.

4.2. O valor de cada passagem intermunicipal está descrito na cláusula primeira desta Ata.

4.3. No valor de cada passagem estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, pedágios, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A contratada obriga-se a:

5.1.1. Emitir a passagem e transportar passageiro na data indicada na solicitação formal encaminhada pelo Município de Capanema.

5.1.2. Transportar da rodoviária do Município de Capanema até a rodoviária do Município de Curitiba, ou o inverso, o passageiro indicado na solicitação formal encaminhada pelo Município de Capanema.

5.1.3. Respeitar os preceitos constantes da legislação especial e de tratados e convenções internacionais, quando aplicáveis.

5.1.4. O transportador se obriga a realizar o transporte do passageiro e garantir a sua chegada no destino, possuindo responsabilidade exclusiva pelos danos nele causados.

5.1.5. O dano, resultante do atraso ou da interrupção da viagem, será determinado em razão da totalidade do percurso.

5.1.6. Se houver substituição de algum dos transportadores no decorrer do percurso, a responsabilidade solidária estender-se-á ao substituto.



Município de Capanema - PR

000062

000062

5.1.7. O transportador responde pelos danos causados às pessoas transportadas e suas bagagens, salvo motivo de força maior.

5.1.8. É lícito ao transportador exigir a declaração do valor da bagagem do passageiro a fim de fixar o limite da indenização.

5.1.9. A responsabilidade contratual do transportador por acidente com o passageiro não é elidida por culpa de terceiro, contra o qual tem ação regressiva.

5.1.10. O transportador está sujeito aos horários e itinerários previstos, sob pena de responder por perdas e danos, salvo motivo de força maior.

5.1.11. A pessoa transportada deve sujeitar-se às normas estabelecidas pelo transportador, constantes no bilhete ou afixadas à vista dos usuários, abstendo-se de quaisquer atos que causem incômodo ou prejuízo aos passageiros, danifiquem o veículo, ou dificultem ou impeçam a execução normal do serviço.

5.1.12. O transportador não pode recusar passageiros, salvo os casos previstos nos regulamentos, ou se as condições de higiene ou de saúde do interessado o justificarem.

5.1.13. O passageiro tem direito a rescindir o contrato de transporte antes de iniciada a viagem, sendo-lhe devida a restituição do valor da passagem, desde que feita a comunicação ao transportador até 1h (uma hora) antes do início da viagem.

5.1.14. Interrompendo-se a viagem por qualquer motivo alheio à vontade do transportador, ainda que em consequência de evento imprevisível, fica ele obrigado a concluir o transporte contratado em outro veículo da mesma categoria, ou, com a anuência do passageiro, por modalidade diferente, à sua custa, correndo também por sua conta as despesas de estada e alimentação do usuário, durante a espera de novo transporte.

5.1.15. Emitir a respectiva nota fiscal dos serviços prestados, constando detalhadamente as indicações dos requisitos legais.

5.1.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.17. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

5.1.18. Comunicar à Administração, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do material, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.1.19. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.20. Salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas, não transferir a terceiros a prestação dos serviços a que está obrigada.

5.1.21. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução dos serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O Contratante obriga-se a:

①

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000

Fone:(46)3552-1321



Município de Capanema - PR

000063

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

6.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, mensalmente, **até o 10º (décimo) dia útil do mês** subsequente à prestação dos serviços, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.**

7.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos serviços prestados no mês anterior, por meio de termo firmado pelo Fiscal, indicando a regularidade na execução dos serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.**

7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000., quando a passagem for emitida em nome da Administração.**

7.4.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do **Fundo Municipal de Saúde de Capanema, CNPJ: 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000, quando a passagem for emitida em nome da Secretaria Municipal de Saúde.**

7.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que não tenha sido acordada neste instrumento ou em aditivo contratual.

7.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000

Fone:(46)3552-1321



I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento
VP = Valor da Parcela em atraso

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	160	02.001.04.122.0402.2020	000	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	410	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	890	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	2340	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	3410	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	4490	11.005.08.244.0801.2043	000	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	4630	12.001.22.661.2201.2222	000	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	4730	12.002.23.695.2301.2233	000	3.3.90.33.00.00	Do Exercício

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização dos serviços prestados decorrentes da presente Ata de registro de preços será exercida pelo(a) Sr(a). **Ana Carolina de Souza Bantle**, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e pelo(a) Sr(a). **Luciana Zanon** no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.

9.3. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

10.1. Eventuais alterações das disposições desta Ata reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a

080065



Município de Capanema - PR

Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Constituem motivo para cancelamento da ata de registro de preços:

a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas previstas na ata, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados neste processo e na Lei de regência;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir ou manter a prestação dos serviços;

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução dos serviços;

f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

h) a paralisação da prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

i) a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja aquiescência da Administração;

j) o cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas pela fiscalização da Ata de registro de preços.

k) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

11.2. A contratada terá direito a solicitar o cancelamento da ata nas seguintes hipóteses:

a) suspensão de execução dos serviços, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

b) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;

11.3. O cancelamento da ata, devidamente motivado nos autos, será precedido de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. O cancelamento da ata por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.3.2. Quando o cancelamento sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução dos serviços prestados até a data do cancelamento.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000

Fone:(46)3552-1321



11.4. O cancelamento da ata por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados à Contratante ou a terceiros.

11.5. A comunicação do cancelamento da ata para a empresa Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

11.6. A solicitação da Contratada para o cancelamento do preço registrado deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.

11.7. Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de cancelamento do preço registrado, caberá a aplicação das sanções previstas na **alínea "e" do subitem 13.4 desta Ata**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

11.8. O cancelamento da ata será regulado, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e de seu regulamento municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA

12.1. O objeto desta Ata será recebido definitivamente, mensalmente, **até o 5º (quinto) dia útil** do mês subsequente à prestação dos serviços, pelo servidor designado para a fiscalização deste instrumento, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

12.1.1. Até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a empresa contratada irá encaminhar para a Secretaria Municipal de Finanças a nota fiscal e os documentos necessários para a liquidação da despesa.

12.1.2. Juntamente com a nota fiscal, a empresa encaminhará cópia das passagens emitidas e dos requerimentos de prestação de serviços elaborados pelas Secretarias Municipais solicitantes, na forma do **subitem 8.1**.

12.1.3. Em nenhuma hipótese será realizado o pagamento sem a entrega dos documentos indicados no **subitem 12.1.2**.

12.1.4. A empresa contratada não poderá a se negar a prestar os serviços solicitados enquanto pendente o pagamento de serviços prestados, caso não entregue os documentos indicados nesta cláusula.

12.2. O recebimento definitivo mensal da prestação de serviços poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando a prestação de serviços estiver em desacordo com este instrumento e/ou termo de referência.

12.3. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil e pela responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, nos limites estabelecidos pela lei ou neste instrumento.

12.4. Entregue a nota fiscal e os documentos necessários para a liquidação da despesa pela Contratada até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, o Fiscal irá averiguar a existência de pendências nos serviços prestados pela Contratada.

12.5. O Fiscal confeccionará o termo de recebimento definitivo com todas as informações necessárias para identificar a conduta da empresa contratada e informará o Secretário Municipal de Administração, em caso de identificação de cometimento de infrações contratuais, para a tomada das providências cabíveis.

000067



Município de Capanema - PR

12.6. Independentemente de abertura de processo administrativo para apurar a conduta da empresa contratada, o Secretário Municipal de Administração poderá, mediante despacho, suspender o pagamento da nota fiscal em análise, como medida preventiva.

12.7. Regularizados os serviços pela Contratada, o pagamento será liberado, total ou parcialmente, de acordo com a deliberação do Secretário Municipal de Administração.

12.7.1. O pagamento somente não será liberado totalmente na hipótese de abertura de processo administrativo para apurar a responsabilidade da empresa contratada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa a Contratada se:

- a) der causa à inexecução parcial dos serviços;
- b) der causa à inexecução parcial dos serviços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total dos serviços;
- d) apresentar documentação falsa durante a execução dos serviços;
- e) deixar de entregar os documentos exigidos para a regularidade da contratação;
- f) ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;
- g) praticar ato fraudulento na execução dos serviços;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste documento e/ou na Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Aplicam-se as disposições dos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021, com as seguintes adaptações:

- a) a multa, quando houver prazo para a execução dos serviços em horas, será de **0,5% (cinco décimos por cento)** do valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, por hora de atraso na execução dos serviços;
- b) a multa, quando houver prazo para execução dos serviços em dias, será de **1% (um por cento)** do valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, por dia de atraso na execução dos serviços;
- c) a multa, quando houver um cronograma para a execução dos serviços, será de **até 5% (cinco por cento)** do valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na alínea "b" acima.



Município de Capanema - PR

050068

d) **multa de 1%** (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre do valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, por infração a qualquer cláusula ou condição da Ata não especificada nas alíneas “a”, “b” e “c” acima, aplicada em dobro na reincidência;

e) **multa de 10%** sobre do valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, no caso de cancelamento da Ata por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

f) **multa de 30%** (trinta por cento) sobre o valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, quando configurada a inexecução total dos serviços.

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

13.6. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.2. A execução dos serviços previstos neste instrumento regular-se-ão pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A empresa Contratada fica obriga a manter, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000

Fone:(46)3552-1321

000060



Município de Capanema - PR

17.1. Considera-se para esta contratação direta:

17.1.1. Sistema de registro de preços: é o conjunto de procedimentos para realização de registro formal de preços relativos à prestação de serviços futuros pela empresa contratada.

17.1.2. Ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas neste instrumento de contratação direta e na proposta apresentada.

17.1.3. Órgão gerenciador: Secretaria Municipal de Administração - órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

17.1.4. Órgão participante: Secretaria Municipal de Saúde - órgão da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços.

17.2. Caberá à Secretaria Municipal de Administração, por meio do(a) Agente de Contratações e equipe de apoio, o controle e a administração dos preços registrados, e ainda o seguinte:

17.2.1. Gerenciar a ata de registro de preços.

17.2.2. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

17.2.3. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

17.2. Caberá à Secretaria Municipal solicitante a verificação, junto à Secretaria Municipal de Finanças, a existência de recursos e de dotação orçamentária para emitir o requerimento de serviços de que trata o **subitem 8.1**.

17.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

17.4. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial dos serviços em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução dos serviços, tal como pactuado, cabendo ao Setor de Licitações e Contratos o controle e o acompanhamento de possíveis alterações dos preços.

17.4.1. Os preços registrados atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado.

17.5. Os preços registrados serão publicados trimestralmente no órgão de comunicação oficial do Município, para orientação da administração.

17.6. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preços constantes do registro de preços, em razão de incompatibilidade destes com os vigentes no mercado.

17.6.1. A impugnação de que trata o **subitem 17.6** deverá ser encaminhada, mediante protocolo, ao Agente de Contratações e equipe de apoio, devendo conter a qualificação do impugnante, as razões de fato e elementos probatórios, se houverem.



Município de Capanema - PR

000070

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

18.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços de transporte de passageiros, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

18.1.1. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão da prestação dos serviços de transporte ora contratados, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que a empresa contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

18.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.

18.3. Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade da prestação dos serviços.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pela Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

E assim, foi lavrada a presente Ata de Registro de ALEXANDRE GULIN, representante da empresa detentora dos preços registrados nesta Ata.

Capanema/PR, 12 de julho de 2021


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

ALEXANDRE GULIN
Representante Legal
EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A
Detentora da Ata de Registro de Preços

Município de Capanema - Ata de registro de preços 274 - 2021.pdf

Documento número #81dee7f3-c2e3-42de-80de-3efb1652f80c

Assinaturas

 **ALEXANDRE GULIN**
Assinou como representante legal

Log

- 23 jul 2021, 14:22:31 Operador com email isac.nascimento@princesadosc campos.com.br na Conta f1cbb130-c06d-4ab7-8b27-9f55b252d70f criou este documento número 81dee7f3-c2e3-42de-80de-3efb1652f80c. Data limite para assinatura do documento: 21 de agosto de 2021 (18:48). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 23 jul 2021, 14:22:41 Operador com email isac.nascimento@princesadosc campos.com.br na Conta f1cbb130-c06d-4ab7-8b27-9f55b252d70f adicionou à Lista de Assinatura: alexandre.gulin@princesadosc campos.com.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ALEXANDRE GULIN e CPF 806.088.099-34.
- 25 jul 2021, 09:45:35 ALEXANDRE GULIN assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email alexandre.gulin@princesadosc campos.com.br (via token). CPF informado: 806.088.099-34. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 5681e1(...), vide anexo 25 jul 2021, 09-45-34.png. IP: 191.221.253.156. Componente de assinatura versão 1.127.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 25 jul 2021, 09:45:35 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 81dee7f3-c2e3-42de-80de-3efb1652f80c.

Hash do documento original (SHA256): c715ceff0e818e39a8ecf378d02440d18a305754089a0265aea985723f07c49f

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 81dee7f3-c2e3-42de-80de-3efb1652f80c, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.

000072

Anexo: 25 jul 2021, 09-45-34.png

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 5681e1(...)

Reprodução proibida



REPRODUÇÃO PROIBIDA
25/07/2021 09:45:34

Reprodução proibida